

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 92, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 92** - Os requisitos e padrões mínimos de segurança serão estabelecidos em regulamentos publicados pela autoridade de aviação civil, podendo variar em razão do tipo ou destinação do produto aeronáutico e do risco aceitável para o tipo de operação pretendida.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, é facultado à autoridade de aviação civil conceder uma isenção para um requisito de segurança previsto nos regulamentos por ela expedidos, se a mesma considerar que a isenção atende o interesse público ou ao desenvolvimento da aviação privada, principalmente a desportiva.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A aviação experimental e o principal motor do desenvolvimento e da inovação da aviação.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

